

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS****COMISSÕES TÉCNICAS – 2019****PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 097/2019**

EMENTA: "AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS (APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES PAULINHO BASÍLIO e NORMA PEREIRA.

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas (APAE), no valor de R\$ 100.000,00.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados, sendo a saúde um direito assegurado constitucionalmente.

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS - 2019

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Suprema Lei do Município traz os seguintes dispositivos:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)"**

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)"

V - concessão de auxílios e subvenções;

(...)"

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

(...)"

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, inexistindo ilegalidade que o macule, assim, merece sua



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

000017

COMISSÕES TÉCNICAS - 2019

tramitação de praxe _____.

3. Conclusão.

Diante do exposto, nada se tendo a opor quanto à legalidade da matéria apresentada, deve ser encaminhada ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 26 de agosto de 2019.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULINHO BASÍLIO
Presidente

VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente

VER. GIL BAIANO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. NORMA PEREIRA
Vice-Presidente

VER. BEATRIZ SCHOLZE
Membro